

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO JUNTO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 1381781/2024
Processo nº E-20/001.011052/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

IM TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ n. 08.042.908/0001-70, com sede no Rua Rio grande do sul, 332, sala 502, Pituba, Salvador-BA, CEP: 41.830-140, vem, mediante a presente manifestação, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em desfavor da Decisão adotada pelo Pregoeiro, que optou por CLASSIFICAR a proposta apresentada pela empresa **LICITEC TECNOLOGIA LTDA**, pelos motivos que passa a expor:

POR OPORTUNO, REQUER SEJA O MESMO RECEBIDO EM SEU EFEITO SUSPENSIVO, e depois de devidamente informado, seja submetido à análise e julgamento da Autoridade Superior, na forma do art. 71, da Lei 14.133/2021, caso não seja exercido o Juízo de retratação por V. Sa.

Pede e espera deferimento.

PRELIMINARMENTE

- Da tempestividade:

Como sabido, o prazo para apresentação do presente será até as 23:59 hrs do dia 13 de maio de 2024. Assim, protocolizado no período informado, indubitavelmente tempestivo se encontrará.

DAS QUESTÕES MERITÓRIAS

DE PRIMEIRO, INFORMA-SE QUE, ANTES DE ADENTRAR AO MÉRITO DA QUESTÃO REFERENTE AO DIREITO DA RECORRENTE, TEM-SE QUE A EMPRESA LICITEC TECNOLOGIA LTDA NÃO SE ENCONTRA APTA A PROSSEGUIR NO CERTAME, UMA VEZ QUE, COMO SE VERÁ ABAIXO, NÃO CUMPRIU OS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO EDITAL, ASSIM COMO APRESENTOU PROPOSTA INEXEQUÍVEL, SENÃO VEJA-SE:

- Do Manual em outra língua que não seja o Português e ausência do documento da alínea b):

O que diz no Edital:

“8.1.1. Para a comprovação de que os equipamentos a serem utilizados atendem aos requisitos elencados no item “7 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS”, visando o atendimento integral ao objeto, a LICITANTE participante do certame deverá apresentar para cada tipo de switch ofertado:

a) Manual do fabricante, ou documento similar, do material ofertados em português; e (grifo nosso)

b) Para cada requisito elencado no item “7 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS”, a indicação de qual página do manual do fabricante, ou documento similar, resta explicitado que o produto tem característica igual ou superior ao exigido neste documento”.

Sobre a questão acima exposta, no dia 19/02/2024, foi questionado ao pregoeiro a obrigatoriedade do manual ser em português, vejamos abaixo o questionamento e o esclarecimento apresentado:

“19/02/2024 16:09

Esclarecimento 1:

8.1.1. Para a comprovação de que os equipamentos a serem utilizados atendem aos requisitos elencados no item “7 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS”, visando o atendimento integral ao objeto, a LICITANTE participante do certame deverá apresentar para cada tipo de switch ofertado:

a) Manual do fabricante, ou documento similar, do material ofertados em português; e

Esclarecemos, para o objeto do certame, a grande maioria dos fabricantes, reconhecidos mundialmente, são de origem

estrangeira, dessa forma, confeccionando os seus catálogos/datasheets em inglês que é considerada a língua universal.

Pelas razões expostas, e visto que no item 8.1.1 alínea a), é mencionado a possibilidade de apresentação de documentação técnica em Português, entendemos que serão aceitos catálogos em Português ou Inglês, com o objetivo de ampliar a competitividade no certame. Nosso entendimento está correto?

Resposta (esclarecimento 1):

O entendimento está correto, porém deverá ser informada a página do manual que indique que o equipamento possui característica igual ou superior ao exigido no certame, conforme solicitado na alínea b do Item 8.1.1.

8.1.1. Para a comprovação de que os equipamentos a serem utilizados atendem aos requisitos elencados no item “7 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS”, visando o atendimento integral ao objeto, a LICITANTE participante do certame deverá apresentar para cada tipo de switch ofertado:

a) Manual do fabricante, ou documento similar, do material ofertados em português; e

b) Para cada requisito elencado no item “7 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS”, a indicação de qual página do manual do fabricante, ou documento similar, resta explicitado que o produto tem característica igual ou superior ao exigido neste documento” (grifo nosso)

Acontece que em nenhum momento, a empresa declarada vencedora apresentou tais documentos, **como exigíveis nas alíneas a) e b)**, não cumprindo as exigências impostas pelo edital, devendo tal recurso ser acolhido.

- Da inexequibilidade dos preços apresentados:

Vejamos abaixo o que restou mencionado no Edital:

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (grifo nosso)

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

A **LICITEC TECNOLOGIA LTDA**, apresentou a proposta vencedora no valor de R\$ 76.999.0000 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais), enquanto o TERMO DE JULGAMENTO, apresentado pela DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DOM RIO DE JANEIRO (doc anexo), em sua página 4, apresenta o valor estimado de R\$ 353.338,3333 (trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), ou seja, muito abaixo dos 50% descrito no edital.

Dessa forma, tem-se que as regras licitatórias apresentadas se deram de modo claro, assim, ao se verificar a proposta de preços apresentada pela empresa **LICITEC TECNOLOGIA LTDA**, constata-se que o preço contém natureza inexecutável, o mesmo se encontra abaixo do patamar mínimo, sendo considerado inexecutável pelo próprio edital, eis que está absurdamente inferior a 50% do valor estimado pela Administração.

Vislumbra-se que a proposta vencedora não pode ser considerada executável, uma vez que destoaria completamente dos preços médios praticados no mercado.

Ademais, valor inexecutável entende ser a doutrina como sendo:

“...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559).

Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da eficiência, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora, uma vez que ofertou produto com preços abaixo do comercial.

A coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, principalmente, as propostas inexecutáveis apresentadas. De mais a mais, o que deve ser levado em consideração por parte deste Pregoeiro são os princípios da INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, bem como da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO (Lei 9784/99).

Ademais, é preciso observar pelos licitantes os critérios legais e doutrinários supracitados, atendendo perfeitamente às exigências do Edital. Portanto, a apresentação de propostas, menos que a metade do valor referencial, configura o reconhecimento, por parte da Administração, de sua inexecutabilidade e consequente desclassificação do procedimento licitatório. Tal dispositivo está expresso no corpo do Edital, não podendo ser ignorado.

Neste aspecto, tendo em vista que a empresa **LICITEC TECNOLOGIA LTDA** não cumpriu os quesitos constantes do item 8.1.1, a e b, do edital conforme exposto nessa peça, bem como apresentou preço inexequível, não comprovando a exequibilidade da sua proposta, com preços bem abaixo dos 50% do estimado pela Contratante.

Assim, faz-se necessária a revisão do ato que aceitou a proposta da empresa VENCEDORA, o que desde já se espera e requer.

Ante todo o exposto, e confiando em uma decisão justa e legal a ser produzida nos autos, requer seja tido como procedente os argumentos apresentados no sentido de **DESCLASSIFICAR** a empresa **LICITEC TECNOLOGIA LTDA** do certame em apreço, ante os motivos ora declinados na presente peça, como de direito, o que desde já se espera e requer.

Caso assim não entenda, o que se admite por fiel amor ao debate, requer seja **SUSPENSO IMEDIATAMENTE** o certame em apreço, remetendo o presente recurso à autoridade imediatamente superior, de modo que, como legalmente previsto, seja este apreciado e proferido a decisão de mérito, como de direito.

Requer ainda seja retornado o rito processual e licitatório na sua ordem sequencial, adotando procedimentos dispostos no art. 165, inciso II e art. 166, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, em conformidade com outros dispositivos dos direitos aplicáveis no campo jurídico, como de direito.

Pede e espera deferimento.
Salvador, 09 de maio de 2024

IM TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA



Documento assinado digitalmente
SANDRO RICARDO ARAUJO DA SILVA
Data: 10/05/2024 12:09:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SANDRO RICARDO ARAUJO DA SILVA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE I.M. TECNOLOGIA
SISTEMAS LTDA

CNPJ nº 08.042.908/0001-70



BRENO ANTONIVALDO LESSA ANDRADE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/01/1993, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 053.084.405-22, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 15.497.278-93, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RIO DE JANEIRO, 653, UNID 001, ZABELE, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45077652, BRASIL.

MARCELO CAETANO BARRETTO MAGALHAES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/12/1979, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 794.230.355-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 810951550, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DA GRAVIOLA, 146, APT 1402, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41820360, BRASIL.

PEDRO MASSATO KAWABE MAIA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/08/1996, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 056.681.225-81, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 13.029.767-45, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA COLMAR AMERICANO DA COSTA, 519, APT 103, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830600, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR ISAMAR VILLAS BOAS PERRELLI MAIA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/02/1974, SOLTEIRO, ENGENHEIRO DE COMPUTAÇÃO, CPF nº 682.229.985-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.518.751-00, Órgão Expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, endereço: RUA AMAZONAS, 282, APTO 302, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830380 .

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial I.M. TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600132735, com sede Rua Rio Grande do Sul, 332, Edf Tim Empresarial Sala 502, Pituba Salvador, BA, CEP 41830140, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.042.908/0001-70, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. MARLUCIO COSTA LOPES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/10/1982, SOLTEIRO, ADMISTRADOR, CPF nº 026.055.825-74, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11.475.568-06, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAQUIM FROES, 88, ALTO MARON, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45005024, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio PEDRO MASSATO KAWABE MAIA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio MARLUCIO COSTA LOPES, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído:

Req: 81400000518708

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

05/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98493343 em 05/04/2024

Protocolo 249538652 de 04/04/2024

Nome da empresa I.M. TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA NIRE 29600132735

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 70534487162544

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89e267rb369zbd1d3-QR1a6chave2=BT-06aCcQpPeIH2nWncFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02605582574-MARLUCIO COSTA LOPES105308440522-BRENO ANTONIVALDO LESSA ANDRADE
68222998587-ISAMAR VILLAS BOAS PERRELLI MAIA17942303515-MARCELO CAETANO BARRETTO MAGALHAES

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE I.M. TECNOLOGIA
SISTEMAS LTDA

CNPJ nº 08.042.908/0001-70

BRENO ANTONIVALDO LESSA ANDRADE, com 1.500(Um Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)

MARCELO CAETANO BARRETTO MAGALHAES, com 1.500(Um Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)

MARLUCIO COSTA LOPES, com 1.500(Um Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)

PEDRO MASSATO KAWABE MAIA, com 145.500(Cento e Quarenta e Cinco Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 145.500,00 (Cento E Quarenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) não Sócio ISAMAR VILLAS BOAS PERRELLI MAIA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/02/1974, SOLTEIRO, ENGENHEIRO DE COMPUTAÇÃO, CPF nº 682.229.985-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.518.751-00, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AMAZONAS, 282, APTO 302, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830380, BRASIL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR - BAHIA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

I.M. TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA

Req: 81400000518708

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98493343 em 05/04/2024

Protocolo 249538652 de 04/04/2024

Nome da empresa I.M. TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA NIRE 29600132735

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 70534487162544

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G9zbdDc3-QR1A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02605582574-MARLUCIO COSTA LOPES|05308440522-BRENO ANTONIVALDO LESSA ANDRADE
68222998587-ISAMAR VILLAS BOAS PERRELLI MAIA|19423035515-MARCELO CAETANO BARRETTO MAGALHAES

ALTERAÇÃO CONTRATUAL No 07 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE I.M. TECNOLOGIA
SISTEMAS LTDA

CNPJ nº 08.042.908/0001-70



Pelo presente instrumento particular, PEDRO MASSATO KAWABE MAIA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/08/1996, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 056.681.225-81, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 13.029.767-45, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA COLMAR AMERICANO DA COSTA, 519, APT 103, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830600, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR ISAMAR VILLAS BOAS PERRELLI MAIA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/02/1974, SOLTEIRO, ENGENHEIRO DE COMPUTAÇÃO, CPF nº 682.229.985-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.518.751-00, Órgão Expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, endereço: RUA AMAZONAS, 282, APTO 302, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830380, BRENO ANTONIVALDO LESSA ANDRADE, BRASILEIRA, nascido em 31/01/1993, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 053.084.405-22, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 15.497.278-93, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RIO DE JANEIRO, 653, UNID 001, ZABELE, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45077652, MARCELO CAETANO BARRETTO MAGALHAES, BRASILEIRA, nascido em 08/12/1979, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 794.230.355-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 810951550, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DA GRAVIOLA, 146, APT 1402, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41820360 e MARLUCIO COSTA LOPES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/10/1982, SOLTEIRO, ADMISTRADOR, CPF nº 026.055.825-74, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11.475.568-06, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAQUIM FROES, 88, ALTO MARON, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45005024, BRASIL, únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, que gira nesta praça sob o Nome Empresarial de **I.M. TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA** com sede e domicílio na Rua Rio Grande do Sul, 332, Edf Tim Empresarial Sala 502, Pituba Salvador, BA, CEP 41830140, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.042.908/0001-70, com contrato social primitivo arquivado na JUCEB sob nº 29.600.132.735 em 29/05/2006, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito consolidar o seu contrato social primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89eZ6wrb3G9zbdDc3-QR1Acchave2=BT-06aCcpIpeIH2nWncFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02605582574-MARLUCIO COSTA LOPES|105308440522-BRENO ANTONIVALDO LESSA ANDRADE
68222998587-ISAMAR VILLAS BOAS PERRELLI MAIA|179423035515-MARCELO CAETANO BARRETTO MAGALHAES

1ª CLÁUSULA – NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o Nome Empresarial de **I.M. TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**.

2ª CLÁUSULA – SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Rio Grande do Sul, 332, Edf Tim Empresarial Sala 502, Pituba Salvador, BA, CEP 41830140.

3ª CLÁUSULA – PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade que iniciou as suas atividades em 29/05/2006, tem o seu prazo de duração por tempo indeterminado.

4ª CLÁUSULA – FORO JURÍDICO

Fica eleito o foro do juizado da cidade do Salvador, comarca da Capital do Estado da Bahia, para todas as questões divergentes que suscitarem deste contrato social.

Req: 81400000518708

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98493343 em 05/04/2024

Protocolo 249538652 de 04/04/2024

Nome da empresa I.M. TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA NIRE 29600132735

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 70534487162544

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

05/04/2024



PARÁGRAFO ÚNICO – Em substituição ao foro jurídico determinado nesta cláusula, por vontade mútua e autonomia de suas vontades, os sócios poderão optar pela arbitragem da Lei 9.307/96, para dirimir lides, controvérsias e litígios do presente instrumento, dando investidura ao **TRIBUNAL ARBITRAL DO ICTEBA** para eleger as normas e procedimentos arbitrais de medições e/ou conciliação, renunciando os sócios ao foro estadual ou quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

5ª CLÁUSULA – OBJETIVO

A sociedade tem por objetivo as seguintes atividades: a) Comércio varejista de equipamento de informática; b) Suporte técnico, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos e em tecnologia da informação; c) Aluguel de maquinas e equipamentos para escritório; d) Serviço de treinamento em informática; e) Manutenção de sistemas de informática; f) Serviço de tratamento de dados, provedores de serviço de aplicação e serviço de hospedagem na internet; g) Serviço de teleatendimento (CALL CENTER); h) Comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação; i) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis e j) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

6ª CLÁUSULA – CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país da seguinte maneira:

A sócia **PEDRO MASSATO KAWABE MAIA** possui 145.500 (Cento e quarenta e cinco mil e quinhentas) quotas de capital com valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalizando R\$ 145.500,00 (Cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) as entregues a sociedade em moeda corrente do país.

O sócio **BRENO ANTONIVALDO LESSA ANDRADE** possui 1.500 (Um mil e quinhentas) quotas de capital com valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalizando R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) as entregues a sociedade em moeda corrente do país.

O sócio **MARCELO CAETANO BARRETO MAGALHÃES** possui 1.500 (Um mil e quinhentas) quotas de capital com valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalizando R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) as entregues a sociedade em moeda corrente do país.

O sócio **MARLUCIO COSTA LOPES** possui 1.500 (Um mil e quinhentas) quotas de capital com valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalizando R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) as entregues a sociedade em moeda corrente do país.

Desta forma o capital social fica assim distribuído:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	QUOTAS INTEGRALIZADAS	VALOR EM (R\$)
PEDRO MASSATO KAWABE MAIA	97,00%	145.500	145.500,00
MARLUCIO COSTA LOPES	1,00%	1.500	1.500,00



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE I.M. TECNOLOGIA
SISTEMAS LTDA

CNPJ nº 08.042.908/0001-70



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89eZ6wrb3G9zbd1Dc3-QR1Acchave2=BT-06aCcQpIpeIHznWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02605582574-MARLUCCIO COSTA LOPESI05308440522-BRENO ANTONIVALDO LESSA ANDRADE
68222998587-ISMAR VILLAS BOAS PERRELLI MAIAI17942303515-MARCELO CAETANO BARRETO MAGALHAES

sócios remanescente, ficando a este assegurado a preferência para a aquisição das referidas quotas, por seu valor real, em um prazo máximo de 60 (Sessenta) dias ou nas condições que as partes ajustarem na ocasião da transferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de não ser exercido o direito de preferência, assistirá também ao sócio vendedor o direito de indicar um terceiro para a aquisição de suas quotas, a fim de que a sociedade não seja reputada legalmente dissolvida. O sócio vendedor só poderá exercer este direito se o sócio remanescente não exercer o direito de preferência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias promovendo-se uma alteração contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sócios remissos, independente de sua participação societária, que subscreverem suas quotas de capital e não as integralizarem no prazo estipulado neste contrato ou nos 30 (trinta) dias seguintes ao da notificação pela sociedade, bem como aqueles que cometam deslealdade, a concorrência desleal, a falta de honradez ou cause malefício à sociedade, poderão ser expulsos da mesma, deste que provado e julgado em assembleia, ficando a este a responsabilidade civil respondendo perante a sociedade pelo dano emergente da mora.

PARÁGRAFO QUARTO – Depois de verificada a mora, caberá a maioria dos demais sócios preferir, a indenização, à exclusão do sócios remisso, ou reduzir-lhe a quota, limitando-se a mesma, ao montante já realizado.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao sócio expulso caberá seu percentual de participação do capital social e dos lucros, bem como a absorção dos Prejuízos da sociedade.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao sócio cedente de suas quotas, que se retirem da sociedade ou é expulso, continuará com responsabilidade solidária junto ao cessionário, depois de averbada a modificação do Contrato Social, respondendo civilmente perante a sociedade ou terceiros, limitada as obrigações que tinha como sócio, respeitando os limites impostos pelo Código Civil.

10ª CLÁUSULA – ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, escritório, em qualquer parte do território nacional, bem como mudar de sede, a juízo dos sócios e obedecidas às formalidades legais.

11ª CLÁUSULA – FIANÇAS, AVAIS E ENDOSSOS

É terminantemente vetado aos sócios o uso e/ou emprego da firma sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo da sociedade, especialmente nas prestações de avais, fianças, endossos, caução ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros ou de si próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sócio que infringir a tal dispositivo responderá isoladamente pelo seu ato

12ª CLÁUSULA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano quando será levantado um Balanço Patrimonial e Apuração do Resultado do exercício social da empresa, conforme disposições das Leis Comerciais, sendo o seu resultado lucro ou prejuízo, dividido ou suportado pelos sócios na proporção dos respectivos capitais.

13ª CLÁUSULA – MORTE OU AFASTAMENTO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes,

Req: 81400000518708

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

05/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98493343 em 05/04/2024

Protocolo 249538652 de 04/04/2024

Nome da empresa I.M. TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA NIRE 29600132735

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 70534487162544

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE I.M. TECNOLOGIA
SISTEMAS LTDA

CNPJ nº 08.042.908/0001-70



o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

14ª CLÁUSULA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade

15ª CLÁUSULA – CASOS OMISSOS E NORMAS SUPLETIVAS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelos sócios, de comum acordo com as Normas Supletivas prevista na Lei n.º 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) e em absoluta consonância com as normas legais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR/BA, 2 de março de 2024.

BRENO ANTONIVALDO LESSA ANDRADE

MARCELO CAETANO BARRETTO MAGALHAES

MARLUCIO COSTA LOPES

Req: 81400000518708

Página 7



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98493343 em 05/04/2024

Protocolo 249538652 de 04/04/2024

Nome da empresa I.M. TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA NIRE 29600132735

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 70534487162544

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

05/04/2024

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G9zbd1Dc3-QRia&chave2=BT-06ccpMpeIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02605582574-MARLUCIO COSTA LOPES|05308440522-BRENO ANTONIVALDO LESSA ANDRADE
68222998587-ISAMAR VILLAS BOAS PERRELLI MAIA|179423035515-MARCELO CAETANO BARRETTO MAGALHAES

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE I.M. TECNOLOGIA
SISTEMAS LTDA

CNPJ nº 08.042.908/0001-70



PEDRO MASSATO KAWABE MAIA
P/P: ISAMAR VILLAS BOAS PERRELLI MAIA

ISAMAR VILLAS BOAS PERRELLI MAIA (ADMINISTRADOR)

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G9zblDc3-QRia&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02605582574-MARLUCCIO COSTA LOPEZ|05308440522-BRENO ANTONIVALDO LESSA ANDRADE
68222998587-ISAMAR VILLAS BOAS PERRELLI MAIA|79423035515-MARCELO CAETANO BARRETO MAGALHAES

Req: 8140000518708

Página 8

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98493343 em 05/04/2024

Protocolo 249538652 de 04/04/2024

Nome da empresa I.M. TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA NIRE 29600132735

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 70534487162544

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	I.M. TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	249538652 - 04/04/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

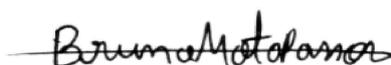
NIRE 29600132735
CNPJ 08.042.908/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98493343 DE 05/04/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 05/04/2024

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98493343

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02605582574 - MARLUCIO COSTA LOPES - Assinado em 20/03/2024 às 22:25:42
Cpf: 05308440522 - BRENO ANTONIVALDO LESSA ANDRADE - Assinado em 20/03/2024 às 15:55:29
Cpf: 68222998587 - ISAMAR VILLAS BOAS PERRELLI MAIA - Assinado em 20/03/2024 às 12:01:08
Cpf: 79423035515 - MARCELO CAETANO BARRETTO MAGALHAES - Assinado em 20/03/2024 às 16:09:53



BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

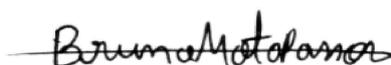
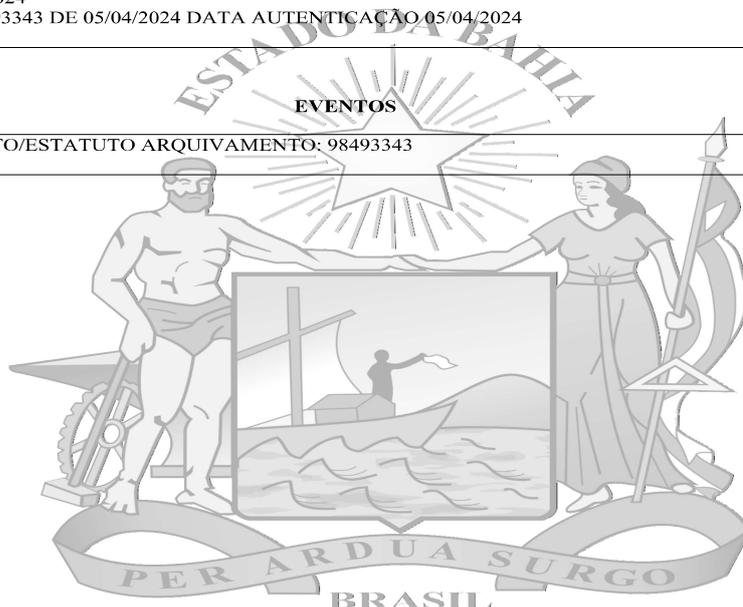
NOME DA EMPRESA	I.M. TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	249538652 - 04/04/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600132735
CNPJ 08.042.908/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98493343 DE 05/04/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 05/04/2024

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98493343



BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral

PROCURAÇÃO

A **IM TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, sediada no Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.042.908/0001-70, por intermédio de seu representante legal o Sr **Pedro Massato Kawabe Maia**, portador da cédula de identidade R.G nº 13.029.767-45, inscrito no CPF/MF sob o nº: 056.681.225-81, Infra-assinado, **OUTORGA** o presente mandato para o Sr. Sandro Ricardo Araujo da Silva, portador da cédula de identidade nº 536.614-3 MB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.565.347-61, e ao Sr. Bruno Correa Araujo da Silva, portador da cédula de identidade R.G nº 22.906.850-20 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº: 098.345.274-11, conferindo os necessários poderes de representação de suas Matriz e Filiais em cadastros e procedimentos licitatórios em todas as modalidades, podendo para tanto assinar propostas, declarações e atas, formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, pedir esclarecimentos e impugnação ao Edital, enfim todos os atos relacionados aos procedimentos licitatórios necessários ao bom desempenho deste mandato, podendo substabelecer com reserva de poderes os mesmos poderes a terceiros, sendo que a presente é outorgada pelo prazo de 12 (doze) meses.

Salvador,BA, 22 de fevereiro de 2024

PEDRO MASSATO KAWABE
MAIA:05668122581

Assinado de forma digital por
PEDRO MASSATO KAWABE
MAIA:05668122581
Dados: 2024.02.23 08:45:32 -03'00'

Nome: **Pedro Massato Kawabe Maia**

CPF nº: 056.681.225-81